

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PASSAREDO/
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Pandemia Coronavírus/COVID-19 – Parcelamento do 13º salário de 2021**

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., companhia inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.777/0001-35, sediada na Avenida Thomaz Alberto Whately, s/nº, lote 16, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-550 no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu por seu diretor financeiro Otavio Cesar Martins dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 e 10 de dezembro de 2021, conforme artigo 612, da CLT.

Considerando que a pandemia do Coronavírus (COVID-19) impactou drasticamente na operação da empresa Passaredo devido a redução da demanda e da malha aeroviária no ano de 2021;

Considerando ainda que o objetivo do presente Acordo é cumprir com o pagamento dos aeronautas contratados, entendendo que a proposta abaixo é a melhor possível considerando a capacidade econômica, visando assistir os tripulantes ativos com o pagamento do décimo terceiro salário de 2021 de forma parcelada, as partes convencionam que:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo terá vigência de 30 de novembro de 2021 até 21 de maio de 2022. Ademais, conforme norma coletiva vigente, a data-base da categoria é 1º de dezembro.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários e se aplicam a categoria profissional dos aeronautas da EMPRESA.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O presente acordo coletivo contempla o pagamento do décimo terceiro salário integral de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EMPRESA pagará o décimo terceiro salário aos Aeronautas da seguinte forma:

a) Décimo Terceiro Salário de 2021: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor em 21/12/2021, e o valor remanescente em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 21/01/2022.

Parágrafo único. Se o vencimento de quaisquer das parcelas cair em dia sem expediente bancário (finais de semana, feriado nacional, estadual ou municipal), o vencimento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 5ª – DA BASE DE CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Será considerado o salário integral do aeronauta, sem considerar qualquer redução salarial operada durante este ano, para a composição da base de cálculo do décimo terceiro salário de 2021, em observância ao artigo 7º, caput, VI, VIII, XVII, da Constituição Federal, artigo 70, Lei 13.475/17, Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME, e as recomendações editadas pelo Ministério Público do Trabalho (Diretriz Orientativa - Repercussão de acordos de suspensão e redução de jornada e de salário sobre 13º salário).

Parágrafo único: a PASSAREDO apresentará a metodologia do cálculo das parcelas variáveis de todos aeronautas para o SINDICATO até 25/02/2022, através do e-mail “juridico@aeronautas.org.br”

CLÁUSULA 6º - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Acordam as partes que, em caso de descumprimento ou atraso das obrigações previstas no presente Acordo, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos) a ser revertida em favor de cada aeronauta prejudicado.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* da Cláusula 6ª será devida uma única vez em favor de cada aeronauta prejudicado, ainda que ocorra mais de um atraso no pagamento das parcelas descritas nas Cláusulas 6ª do acordo coletivo.

CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SNEA – Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas, bem como permanecem inalterados os acordos coletivos anteriormente firmados entre a empresa Passaredo Transportes Aéreos e o SNA – Sindicato Nacional dos Aeronautas, que não tiverem sido modificados pelo presente acordo coletivo de trabalho, ficando a empresa obrigada ao seu pleno cumprimento.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A

CNPJ nº 00.512.777/0001-35

Otávio Cesar Martins dos Santos

CPF nº

Diretor Financeiro

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavaleiro Neto

CPF nº

Presidente